

**Direito comercial e societário**

O Governo cria o Fundo de Apoio à Internacionalização e Exportação (“FAIE”), com capital de 250 milhões de euros, que visa a internacionalização das PME’s portuguesas, mediante a consolidação e lançamento da sua actividade exportadora.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Constituição do Fundo de Apoio à Internacionalização e Exportação

O Decreto-Lei n.º 57/2010, de 1 de Junho, institui o Fundo de Apoio à Internacionalização e Exportação (“FAIE”), com capital de 250 milhões de euros, representado por 250 000 unidades de participação.

O FAIE visa (i) assegurar o alargamento do número de empresas de base exportadora; (ii) promover o aumento da actividade de exportação das actuais empresas exportadoras, aproveitando a mobilização plena das empresas portuguesas de serviços e bens transaccionáveis; e (iii) promover o aumento do número de empresas nacionais internacionalizadas, com presença efectiva no exterior.

Tem também como objectivos diversificar os mercados geográficos de exportação das empresas portuguesas de bens e serviços transaccionáveis; aumentar o valor acrescentado e o nível tecnológico das exportações portuguesas; e, aumentar a visibilidade das empresas nacionais, para entrada em mercados internacionais, através de projectos e parcerias de médio e longo prazos.

Para atingir estes objectivos, o FAIE tem ao seu alcance diversos mecanismos. O Fundo pode, nomeadamente, subscrever ou adquirir participações sociais, bem como valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, dêem direito à aquisição daquelas participações; e, conceder directamente crédito a empresas ou participar, por qualquer forma, na concessão de empréstimos concedidos a empresas por terceiros.

A carteira do FAIE pode integrar os diversos activos, tais como: (i) participações sociais, nomeadamente acções ou quotas; (ii) obrigações ou outros títulos de dívida emitidos por sociedades comerciais; (iii) créditos sobre sociedades comerciais constituídos no âmbito da prossecução do seu objecto; (iv) garantias, sob qualquer forma ou modalidade; (v) direitos de opção de compra ou de venda de participações sociais ou outros valores mobiliários; (vi) quaisquer outros direitos sobre quaisquer bens móveis e imóveis constituídos no âmbito ou em execução da participação do FAIE em instrumentos de financiamento às empresas; (vii) títulos de dívida pública; e, (viii) liquidez.

No que respeita a gestão do FAIE, é gerido pelo conselho geral e à sociedade gestora, legalmente habilitada para o efeito, a quem cabe, em nome e por conta do Fundo, efectuar as operações necessárias à realização do seu objecto. O conselho geral é composto por cinco membros designados por despacho, sendo um dos vogais indicado pela sociedade gestora, cujos mandatos têm duração de três anos, renováveis.

Salvo possibilidade de transformação noutra fundo, o FAIE extingue-se dez anos após a sua constituição – em 2020.

O FAIE rege -se pelo disposto no mencionado decreto-lei e no respectivo regulamento de gestão, que será aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, isto é, até ao dia 5 de Agosto de 2010.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados